

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

128/2026

CONTRATANTE (UASG)

240137 - CETENE

CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE

OBJETO

Aquisição licença Cisco Meraki MX67 - Advanced Security License and Support (código LIC-MX67-SEC-3YR), pelo período de 36 (trinta e seis) meses

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 7.886,23

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 26/10/2026 (segunda-feira)

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	3
3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	6
4. DA FASE DE LANCES	8
5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
6. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	12
7. DA CONTRATAÇÃO	14
8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	15
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17

CETENE - CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 128/2026

(Processo Administrativo nº 01202.000351/2026-54)

Torna-se público que o CETENE – Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste, por meio do SEACO – Setor de Apoio a Compra, sediado à Av. Professor Luís Freire, 01 - Cidade Universitária, Recife - PE, CEP: 50740-545, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **Aquisição de licença Cisco Meraki MX67 - Advanced Security License and Support (código LIC-MX67-SEC-3YR), pelo período de 36 (trinta e seis) meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
 - 2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
 - 2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.
 - 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao

provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

- 2.2. Para o item 1, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

- 2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

- 2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;
- 2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.3.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.3.12. sociedades cooperativas.
- 2.3.13. pessoas físicas.
- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4 e 2.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.8. O disposto nos itens 2.3.4 e 2.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá

participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.10. A vedação de que trata o item 2.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e
 - 3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre

os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

3.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado

e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,10 (dez centavos)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
 - 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou

ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1. Para comprovação do atendimento ao item 4.28 do Termo de Referência, o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar carta de solidariedade, certificado de canal autorizado ou outro documento idôneo, emitido pelo fabricante Cisco, que comprove sua condição de parceiro oficial autorizado para a comercialização, ativação e prestação de suporte da licença objeto da contratação, assegurando sua legitimidade e o atendimento técnico associado, conforme exigências do Termo de Referência.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Sicafe;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

5.4.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

- 5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.
- 5.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.10.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
- 5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 5.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

- 5.12. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

- 6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicafe, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
 - 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
 - 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.1.14. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- 8.1.15. Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- 8.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 8.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

- 8.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

- 9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

9.12.2. ANEXO II – Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo;

9.12.3. ANEXO III - Termo de Ciência;

9.12.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Recife, 16 de outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)

EDUARDO EUGÊNIO FERREIRA CAMPOS

Chefe do Setor de Apoio a Compras Aprovação

(assinado eletronicamente)

FREDERICO TOSCANO BARRETO NOGUEIRA

Coordenador de Gestão Administrativa Ordenador de Despesas

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE

(Processo Administrativo nº 01202.000351/2026-54)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de **renovação da licença Cisco Meraki MX67 - Advanced Security License and Support (código LIC-MX67-SEC-3YR)**, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, vinculada ao equipamento atualmente instalado na rede do CETENE, incluindo suporte técnico do fabricante, atualizações de firmware e de mecanismos de segurança, e acesso às funcionalidades de segurança avançada, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Métrica ou Unidade de Medida	CÓD. PMC-TIC	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Licença Cisco Meraki MX67 — Advanced Security License and Support (LIC-MX67-SEC-3YR) - 36 meses	27502	Licença	Não se aplica	01	R\$ 7.886,23	R\$ 7.886,23

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. Trata-se de renovação de licenciamento de produto de mercado, com especificação objetiva e disponibilidade comprovada junto a fornecedores autorizados do fabricante.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como **não contínuo**. A renovação configura entrega única e indivisível, consistente na ativação da licença com validade predeterminada. A prestação não se renova automaticamente, não gera obrigações mensais recorrentes de mão de obra e não se confunde com serviço continuado de operação ou suporte técnico prestado diretamente pela contratada.

Prazo de vigência

1.4. A licença renovada terá validade de **36 (trinta e seis) meses, contada a partir da data de expiração da licença atualmente vigente**, vinculada ao equipamento instalado na rede do CETENE, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade operacional segura da rede institucional do CETENE. O equipamento Cisco Meraki MX67 já está instalado, configurado e integrado à rede. A não renovação interromperia o acesso a atualizações de segurança, suporte técnico do fabricante e funcionalidades como firewall, filtragem de conteúdo e pesquisas, IDS/IPS e proteção contra malware. O quantitativo de 1 (uma) licença decorre da existência de 1 (um) equipamento MX67 em operação. Os benefícios esperados são a continuidade dos controles de segurança, a preservação da configuração existente, a redução do risco de incidentes e a proteção do investimento já realizado. A justificativa detalhada, com a demonstração da relação entre a necessidade e o quantitativo, consta do Estudo Técnico Preliminar (itens 2, 4 e 5), parte integrante deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução de TIC consiste renovação da licença **Cisco Meraki MX67 – Advanced Security License and Support, pelo período de 36 (trinta e seis) meses** (LIC-MX67-SEC-3YR).

3.3. A solução será vinculada ao equipamento Cisco Meraki MX67 já instalado na infraestrutura do CETENE e à organização Cisco Meraki utilizada pela CONTRATANTE.

3.4. A solução deverá manter, durante o período contratado, os recursos associados à modalidade Advanced Security, ou superior, conforme disponibilidade do fabricante.

3.5. A solução deverá contemplar:

Componente	Descrição
Licenciamento	Licença Advanced Security aplicável ao MX67 pelo período contratado
Suporte	Suporte técnico associado ao licenciamento
Atualizações	Direito de acesso às atualizações disponibilizadas pelo fabricante
Segurança	Firewall, filtragem de conteúdo, filtragem de pesquisas, IDS/IPS e proteção contra malware
Gerenciamento	Administração por meio do Cisco Meraki Dashboard
Monitoramento	Recursos de monitoramento operacional e de segurança
Continuidade	Manutenção da operação do equipamento e das configurações existentes

3.6. Não haverá aquisição de novo appliance, substituição do MX67 ou migração para solução tecnológica distinta.

3.7. A renovação deverá preservar, tanto quanto tecnicamente possível, as configurações, políticas e regras existentes.

3.8. Qualquer alteração tecnicamente necessária deverá ser previamente comunicada à CONTRATANTE e somente realizada mediante sua autorização, quando aplicável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio:

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio, conforme Estudo Técnico Preliminar (item 4):

- 4.1.1. Continuidade da proteção cibernética da rede institucional: a rede do CETENE depende do licenciamento Advanced Security do MX67 para manter ativos os controles de firewall, filtragem de conteúdo, IDS/IPS e proteção contra malware;
- 4.1.2. Conformidade com políticas institucionais de segurança da informação: manter o licenciamento assegura aderência às políticas de segurança da informação do CETENE e às diretrizes federais aplicáveis (PPSI, PNSI);
- 4.1.3. Preservação da continuidade operacional: evitar interrupções nos serviços de rede que suportam processos administrativos e finalísticos do órgão;
- 4.1.4. Previsibilidade orçamentária e contratual: Manter o custo de licenciamento dentro do histórico já praticado, evitando gastos emergenciais não planejados; e
- 4.1.5. Otimização do investimento já realizado: o equipamento MX67 já está instalado, configurado e integrado à rede. A renovação preserva esse investimento e evita nova aquisição de hardware.

Requisitos de Capacitação:

4.2. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação;

Requisitos Legais:

4.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis;

Requisitos de Manutenção

4.4. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções **corretivas, preventivas e evolutivas** pelo fabricante, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades, como parte integrante da licença Advanced Security, acessível à CONTRATANTE por meio do suporte técnico do fabricante.

Requisitos Temporais

- 4.5. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;
- 4.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 4.7. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.
- 4.8. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

Atividade, Tarefa ou Serviço	Prazo máximo de atendimento
Ativação da licença no ambiente Cisco Meraki do CETENE e comprovação (envio do comprovante de nova data de expiração)	10 (dez) dias corridos

4.8.1. Os prazos acima aplicam-se exclusivamente ao escopo desta contratação (ativação e comprovação da licença). O suporte técnico do fabricante segue os prazos definidos pela Cisco/Meraki.

Requisitos de Segurança e Privacidade

- 4.9. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante, e às diretrizes da PNSI (Decreto nº 12.572/2025) e do PPSI 2.0 (Portaria SGD/MGI nº 9.511/2025), no que couber.
 - 4.9.1. A solução **não envolve tratamento de dados pessoais** pela CONTRATADA, uma vez que a licença é ativada diretamente na organização Cisco Meraki da CONTRATANTE, e o gerenciamento permanece sob responsabilidade exclusiva da equipe técnica do CETENE. Não há, portanto, necessidade de cláusulas específicas de LGPD relativas a operador/controlador.
 - 4.9.2. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, nos termos da Seção 6.13 deste Termo de Referência.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

- 4.10. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:
 - 4.10.1. A contratação não envolve fornecimento de bens físicos, descarte de equipamentos ou logística reversa, razão pela qual não se aplicam os requisitos de sustentabilidade ambiental típicos de aquisição de hardware;

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

- 4.11. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.
- 4.12. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

Requisitos de Projeto e de Implementação

- 4.13. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:
 - 4.13.1. A ativação da licença deve ocorrer **sem interrupção dos serviços de rede e sem perda de configurações, políticas, regras de firewall, objetos, redes, VPNs ou quaisquer parâmetros existentes**;
 - 4.13.2. A licença renovada deve ser vinculada ao mesmo equipamento atualmente instalado, identificado pelo respectivo número de série, e à mesma organização utilizada pelo CETENE;
 - 4.13.3. A CONTRATADA deverá fornecer os dados necessários à comprovação da ativação (nova data de expiração, identificação da licença, vínculo com o equipamento).

Requisitos de Implantação

- 4.14. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:
 - 4.14.1. A ativação da licença será realizada de forma remota, por meio da plataforma Cisco Meraki, sem necessidade de intervenção física no equipamento;
 - 4.14.2. A CONTRATADA deverá realizar a ativação dentro do prazo estabelecido, contado do recebimento da OS;
 - 4.14.3. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE a conclusão da ativação, encaminhando comprovante com a nova data de expiração da licença.

Requisitos de Garantia e Manutenção

- 4.15. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.
 - 4.15.1. Tratando-se de licenciamento de software com suporte do fabricante, a garantia legal é complementada pelo suporte técnico 24x7 contratado, que permanecerá vigente durante os 36 meses da licença.
 - 4.15.2. O prazo de garantia contratual adicional não se aplica, uma vez que o próprio objeto — licença com validade de 36 meses — constitui a garantia de fruição dos serviços de segurança do fabricante. Não há, portanto, exigência de garantia contratual nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Requisitos de Experiência Profissional

4.16. Não serão exigidos requisitos de experiência profissional para a presente contratação.

Requisitos de Formação de Equipe

4.17. Não serão exigidos requisitos de formação de equipe para a presente contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.18. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.19. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

4.20. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento **24** horas por dia e **7** dias por semana de maneira eletrônica e **24** horas por dia e **7** dias por semana por via telefônica.

4.21. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

4.22. O processo de ativação da licença deverá observar as seguintes etapas: (i) emissão da OS pela CONTRATANTE; (ii) ativação da licença pela CONTRATADA na organização Cisco Meraki da CONTRATANTE; (iii) comprovação da ativação com a nova data de expiração; (iv) verificação da preservação das configurações existentes.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.23. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.23.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em documentos e mídias a que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

Vistoria

4.24. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, uma vez que a ativação da licença é realizada de forma remota, por meio da plataforma Cisco Meraki, sem intervenção física no equipamento ou nas instalações da CONTRATANTE.

Sustentabilidade

4.25. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.25.1. A contratação não envolve fornecimento de bens físicos, descarte de equipamentos, consumo de energia adicional ou geração de resíduos, razão pela qual não se aplicam requisitos específicos de sustentabilidade ambiental;

Indicação de marcas ou modelos

4.26. Na presente contratação será admitida a indicação da marca Cisco Meraki, bem como do modelo MX67 e da licença LIC-MX67-SEC-3YR, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.27. Diante das conclusões extraídas do processo administrativo nº 01202.000351/2026-54, a Administração não aceitará o fornecimento de licenças de outros fabricantes, modelos ou modalidades que não correspondam exatamente à licença Cisco Meraki MX67 Advanced Security License and Support (LIC-MX67-SEC-3YR).

Da exigência de carta de solidariedade

4.28. No caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante ou interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do aviso de contratação direta, carta de solidariedade, certificado de canal autorizado ou outro documento idôneo, emitido pelo fabricante (Cisco), que ateste sua condição de parceiro oficial autorizado para a comercialização, ativação e prestação de suporte do objeto licitado, bem como assegure a legitimidade da licença, o atendimento técnico associado e a adequada execução do contrato.

Subcontratação

4.29. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da exigência de amostra

4.30. **Não haverá exigência de amostra**, uma vez que o objeto é licença de software, cuja comprovação de atendimento se dá por meio da ativação na plataforma do fabricante e da documentação de comprovação da nova data de expiração, e não por exame de amostra física.

Garantia da contratação

4.31. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Informações relevantes para a apresentação da proposta

4.32. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.32.1. Existe 1 (um) equipamento Cisco Meraki MX67 em operação na rede do CETENE, identificado pelo respectivo número de série;

4.32.2. A organização Cisco Meraki da CONTRATANTE já está configurada e em uso, com políticas, regras e configurações em produção; e

4.32.3. A ativação da licença deve ocorrer sobre a organização existente, sem necessidade de reconfiguração.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

- 5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 5.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 6.1.1. Início da execução do objeto: imediato, a contar da emissão da Ordem de Serviço (OS), com término da ativação em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da OS..
- 6.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: a ativação da licença será realizada pela CONTRATADA na organização Cisco Meraki da CONTRATANTE, por meio da plataforma do fabricante, vinculando a licença LIC-MX67-SEC-3YR ao equipamento MX67 existente, sem interrupção dos serviços e sem perda de configurações. A CONTRATADA deverá comprovar a ativação por meio de documento emitido pela plataforma, contendo a nova data de expiração.
- 6.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

Etapas	Descrição	Prazo
1	Emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE	Data da assinatura do contrato
2	Ativação da licença no ambiente Cisco Meraki do CETENE e comprovação (envio do comprovante de nova data de expiração)	Até 10 (dez) dias corridos após a OS
3	Verificação pela fiscalização e recebimento provisório	Até 5 (cinco) dias corridos após a comprovação
4	Recebimento definitivo	Até 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório

Local e horário da prestação dos serviços

- 6.2. Os serviços serão prestados de forma remota, por meio da plataforma Cisco Meraki, no endereço eletrônico da organização da CONTRATANTE. Não há prestação presencial;

Rotinas a serem cumpridas

- 6.2.1. A execução contratual observará as rotinas *abaixo*:
- emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE;
 - ativação da licença pela CONTRATADA;
 - envio do comprovante de ativação (nova data de expiração);
 - verificação pela fiscalização;
 - recebimento provisório e definitivo

Formas de transferência de conhecimento

- 6.3. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.
- 6.3.1. Uma vez que a renovação de licença não introduz novo produto, nova arquitetura ou nova plataforma que exija capacitação da equipe do CETENE. A equipe técnica já domina a operação do Cisco Meraki Dashboard e das funcionalidades Advanced Security;
- 6.3.2. Eventual necessidade de capacitação complementar poderá ser buscada pela CONTRATANTE junto ao fabricante, fora do escopo desta contratação; e
- 6.3.3. A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos técnicos necessários à correta compreensão do processo de ativação e comprovação da licença, quando solicitada.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 6.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

- 6.5. Cada OS conterá o volume de serviços demandados, incluindo a sua localização e o prazo, conforme modelo descrito no [anexo].

Mecanismos formais de comunicação

- 6.6. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:
- I) Ordem de Serviço;
 - II) Ata de Reunião;
 - III) Ofício;
 - IV) Sistema de abertura de chamados;
 - V) E-mails e Cartas.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

- 6.7. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.
- 6.8. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS I e II.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.12. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

- 7.13. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 7.14. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

- 7.15. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.
- Reunião Inicial**
- 7.16. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.
- 7.17. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.
- 7.18. A pauta desta reunião observará, pelo menos:
- 7.18.1. Participação do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;
 - 7.18.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;
 - 7.18.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
 - 7.18.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
 - 7.18.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.
- Rotinas de Fiscalização**
- 7.19. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.
- Fiscalização Técnica**
- 7.20. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.21. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.22. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.23. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.24. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.25. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 7.26. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 7.26.1. Verificação da ativação da licença na organização Cisco Meraki da CONTRATANTE;
 - 7.26.2. Verificação da nova data de expiração da licença, que deve corresponder a 36 (trinta e seis), somados ao período de vigência da licença atual;
 - 7.26.3. Verificação da preservação das configurações, políticas, regras de firewall, objetos, redes, VPNs e demais parâmetros existentes;
 - 7.26.4. Verificação do vínculo da licença ao equipamento MX67 correto, identificado pelo número de série; e
 - 7.26.5. Verificação da disponibilidade das funcionalidades Advanced Security (firewall, filtragem de conteúdo, filtragem de pesquisas, IDS/IPS, proteção contra malware).
- 7.27. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- Fiscalização Administrativa**
- 7.28. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.29. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- Gestor do Contrato**
- 7.30. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:
- 7.30.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - 7.30.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
 - 7.30.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
 - 7.30.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
 - 7.30.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
 - 7.30.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
 - 7.30.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.
 - 7.30.8. receber e dar encaminhamento imediato:
 - 7.30.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
 - 7.30.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

ICE — ÍNDICE DE CONFORMIDADE DA ENTREGA

Tópico	Descrição
Finalidade	Medir, em evento único de entrega, o cumprimento do prazo de ativação da licença e a conformidade técnica da entrega em relação às especificações deste Termo de Referência.
Meta a cumprir	ICE = 100% (ativação realizada em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da OS e plena conformidade técnica da licença ativada).
Instrumento de medição	Verificação documental da comprovação de ativação emitida pela plataforma Cisco Meraki (nova data de expiração, identificação da licença, vínculo ao equipamento MX67), complementada por verificação técnica da preservação das configurações existentes.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
Periodicidade	Por evento de faturamento (entrega única).
Mecanismo de Cálculo (métrica)	ICE = 100 × (Nc / Nt) Onde: ICE = Índice de Conformidade da Entrega; Nc = número de critérios de conformidade atendidos; Nt = número total de critérios de conformidade exigidos (5 critérios, conforme item 8.4).
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição do prazo. Obs2: A verificação de conformidade técnica compreende os 5 (cinco) critérios objetivos relacionados no item 8.4. Obs3: A não ativação da licença, ou a ativação vinculada a equipamento diverso do MX67 existente, implica ICE = 0% e sujeita a CONTRATADA às sanções cabíveis.
Início de Vigência	A partir da emissão da Ordem de Serviço (OS).
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	ICE = 100% e ativação no prazo: sem descontos sobre o valor devido. ICE = 100% e ativação com atraso de 1 (um) a 5 (cinco) dias corridos: 5% (cinco por cento) de desconto sobre o valor devido. ICE = 100% e ativação com atraso superior a 5 (cinco) dias corridos: 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor devido, sem prejuízo das sanções do item 9. ICE entre 80% (inclusivo) e 99% (inclusivo): 10% (dez por cento) de desconto, concedido prazo de 5 (cinco) dias corridos para correção. ICE entre 60% (inclusivo) e 79% (inclusivo): 20% (vinte por cento) de desconto, concedido prazo de 5 (cinco) dias corridos para correção. ICE inferior a 60%: 30% (trinta por cento) de desconto, sem prejuízo das sanções do item 9 e da possibilidade de rescisão contratual por inexecução

- 8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- 8.2.1. não produziu os resultados acordados,
 - 8.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 8.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 8.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 8.4.1. Ativação no prazo: ativação da licença realizada em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço (OS) pela CONTRATADA;
 - 8.4.2. Vínculo correto ao equipamento: licença ativada e vinculada ao equipamento Cisco Meraki MX67 existente, identificado pelo respectivo número de série;
 - 8.4.3. Prazo de validade da licença: nova data de expiração correspondente a 36 (trinta e seis) meses contados da data de ativação e somados ao período de vigência da licença atual .
 - 8.4.4. Preservação das configurações: manutenção integral das configurações, políticas, regras de firewall, objetos, redes, VPNs e demais parâmetros existentes, sem interrupção dos serviços de rede; e
 - 8.4.5. Disponibilidade das funcionalidades: manutenção das funcionalidades de segurança avançada (firewall, filtragem de conteúdo web, filtragem de pesquisas, IDS/IPS e proteção contra malware) devidamente habilitadas após a ativação.

Recebimento

- 8.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 8.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 8.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 8.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o **evento único de ativação da licença** devidamente comprovado, acompanhado do respectivo comprovante emitido pela plataforma Cisco Meraki, com a nova data de expiração.
- 8.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 8.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 8.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 8.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 8.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
 - 8.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
 - 8.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 8.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 8.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

- 8.22. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:
- 8.22.1. Verificação da ativação da licença na organização Cisco Meraki da CONTRATANTE, por meio de consulta direta à plataforma;
 - 8.22.2. Verificação da nova data de expiração da licença, que deve corresponder a 36 (trinta e seis) meses contados da data de ativação e somados ao período de vigência da licença atual;
 - 8.22.3. Verificação do vínculo da licença ao equipamento MX67 correto, identificado pelo respectivo número de série;
 - 8.22.4. Verificação da preservação das configurações, políticas, regras de firewall, objetos, redes, VPNs e demais parâmetros existentes; e
 - 8.22.5. Verificação da disponibilidade das funcionalidades Advanced Security (firewall, filtragem de conteúdo, filtragem de pesquisas, IDS/IPS e proteção contra malware.

Liquidação

- 8.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I) o prazo de validade;
 - II) a data de emissão;
 - III) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV) o período respectivo de execução do contrato;
 - V) o valor a pagar; e
 - VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 8.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 8.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 8.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 8.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 8.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 8.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *ICTI (IPEA)* de correção monetária.

Forma de pagamento

- 8.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 8.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

- 8.39. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 8.39.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
 - 8.39.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
 - 8.39.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
 - 8.39.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
- 8.40. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

- 9.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

ID	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela contratante, até o limite de 5 (cinco) dias úteis. Após o limite de 5 (cinco) dias úteis, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor total do Contrato.

2	Não ativar a licença no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço (OS), ensejando retardamento injustificado da execução (art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).	Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias corridos. Persistindo o atraso, aplicam-se as sanções do item 9.4.4.6, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual por inexecução.
3	Ativar a licença vinculada a equipamento diverso do Cisco Meraki MX67 existente, ou a organização Cisco Meraki diversa da utilizada pela CONTRATANTE.	Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, com determinação de correção imediata. Persistindo a irregularidade, aplicam-se as sanções do item 9.4.4.3, sem prejuízo da rescisão contratual.
4	Não preservar as configurações, políticas, regras de firewall, objetos, redes, VPNs ou demais parâmetros existentes, ou causar interrupção indevida dos serviços de rede.	Multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, conforme a gravidade do dano causado, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano (item 9.5) e das demais sanções cabíveis.
5	Não fornecer a comprovação documental da ativação (nova data de expiração, identificação da licença, vínculo ao equipamento MX67), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a ativação.	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da contratação, até o limite de 5 (cinco) dias corridos, sem prejuízo da sanção do item 9.4.4.7.
6	Não atender ao indicador ICE (Índice de Conformidade da Entrega), nos termos do item 8.1 deste Termo de Referência.	ICE = 100%: sem descontos sobre o valor devido. ICE entre 80% e 99%: 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor devido, concedido prazo de 5 (cinco) dias corridos para correção. ICE entre 60% e 79%: 20% (vinte por cento) de desconto sobre o valor devido, concedido prazo de 5 (cinco) dias corridos para correção. ICE inferior a 60%: 30% (trinta por cento) de desconto sobre o valor devido, sem prejuízo das demais sanções.
7	Não entregar a licença com validade de 36 (trinta e seis) meses contados da ativação.	Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, com determinação de correção imediata. Persistindo a irregularidade, aplicam-se as sanções do item 9.4.4.3, sem prejuízo da rescisão contratual por inexecução.
8	Fornecer licença que não seja original, legítima ou passível de validação junto ao fabricante, ou de procedência diversa da Cisco Meraki.	Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das sanções do item 9.4.4.3 (declaração de inidoneidade, quando cabível), da rescisão contratual e da reparação integral do dano.
9	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

9.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que p contratado:

- 9.2.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou
- 9.2.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 9.4.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 9.4.4. Multa:

9.4.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

9.4.4.2. Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

9.4.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.4.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação;

9.4.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação;

9.4.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

9.4.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

9.4.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

- 9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 9.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 9.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 9.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 9.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 9.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 9.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: **contratação de serviço comum, com valor inferior ao limite de dispensa previsto na legislação vigente, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.**

Regime de Execução

- 10.2. O regime de execução do contrato será por **empreitada por preço global**.

Exigências de habilitação

- 10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 10.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 10.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 10.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 10.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 10.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 10.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 10.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

- 10.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

10.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.28.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.28.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.28.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.29. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.30. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

10.31. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.32. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

10.36. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.36.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.36.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.36.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.36.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.36.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.36.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

10.36.6.1. ata de fundação;

10.36.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

10.36.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

10.36.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

10.36.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

10.36.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

10.36.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$7.886,23 (sete mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos)**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1.**

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 000001/240137;

II) Fonte de recursos: 0100000000;

III) Programa de trabalho: 172548;

IV) Elemento da despesa: 33904006;

V) Plano interno: 20000000-03.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13.2. Este Termo de Referência deverá ser interpretado de forma integrada com seus anexos, os quais constituem parte indissociável da contratação.

13.3. Este Termo de Referência servirá de base para a elaboração do edital e do contrato, prevalecendo suas disposições técnicas naquilo que não conflitarem com os instrumentos convocatórios e contratuais.

13.4. A participação no certame implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e do interesse público.

Recife, 20 de outubro de 2026

Responsáveis pela elaboração:

Gabriel de Medeiros Cipriano

Assistente em C&T
Matrícula n. 17***28
(integrante requisitante)

Paulo Roberto Moreira Maciel

Analista em C&T
Matrícula n. 17***31
(integrante técnico)

Nilson da Rocha Cordeiro

Analista em C&T
Matrícula n. 15***70
(integrante administrativo)

Responsável pela aprovação:

Eduardo Eugênio Ferreira Campos

Assistente em C&T
Matrícula n. 17***41
(chefe do SEACO)

CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE

Estudo Técnico Preliminar 31/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 01202.000351/2026-54

2. Descrição da necessidade

O CETENE opera na sua rede um equipamento Cisco Meraki MX67 cuja licença de segurança avançada (Advanced Security License and Support) está próxima do vencimento. A renovação serve para manter os serviços de segurança que o equipamento já presta: atualizações de firmware, suporte técnico do fabricante e as funcionalidades em operação hoje (filtragem de conteúdo, proteção contra malware, IDS/IPS, filtragem de pesquisas, entre outras).

Esta é uma renovação de licença — não a compra de novo equipamento. O nível de serviço já está contratado e funcionando. Se a licença vencer:

- o equipamento fica sem atualizações de segurança do fabricante e a rede fica exposta a vulnerabilidades conhecidas;
- o suporte técnico 24x7 da Cisco/Meraki é interrompido;
- as funcionalidades de segurança avançada que dependem da licença vão sendo desativadas;
- há risco de incidentes cibernéticos que podem afetar processos institucionais.

A necessidade é a continuidade **operacional segura da rede institucional**, não expansão ou modernização da infraestrutura.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Gestão Administrativa - COGEA / Área de Informática	Frederico Toscano Barreto Nogueira

4. Necessidades de Negócio

ID	Necessidade de negócio	Descrição
NN01	Continuidade da proteção cibernética da rede institucional	A rede do CETENE depende do licenciamento Advanced Security do MX67 para manter ativos os controles de firewall, filtragem de conteúdo, IDS/IPS e proteção contra malware.
NN02	Conformidade com políticas institucionais de segurança da informação	Manter o licenciamento assegura aderência às políticas de segurança da informação do CETENE e às diretrizes federais aplicáveis (PPSI, PNSI).
NN03	Preservação da continuidade operacional	Evitar interrupções nos serviços de rede que suportam processos administrativos e finalísticos do órgão.
NN04	Previsibilidade orçamentária e contratual	Manter o custo de licenciamento dentro do histórico já praticado, evitando gastos emergenciais não planejados.

NN05	Otimização do investimento já realizado	O equipamento MX67 já está instalado, configurado e integrado à rede — a renovação preserva esse investimento e evita nova aquisição de hardware.
------	---	---

5. Necessidades Tecnológicas

ID	Necessidade tecnológica	Descrição
NT01	Manutenção do licenciamento do MX67	O equipamento deve permanecer licenciado na modalidade Advanced Security durante todo o período contratado.
NT02	Gerenciamento centralizado via Cisco Meraki Dashboard	Manter a capacidade de gerenciamento do MX67 pela plataforma em nuvem do fabricante.
NT03	Firewall e políticas de segurança	Manter disponíveis os recursos de firewall e a aplicação das políticas já configuradas.
NT04	Filtragem de conteúdo web	Manter o recurso de filtragem de conteúdo integrante da modalidade Advanced Security.
NT05	Filtragem de pesquisas	Manter os recursos de filtragem de pesquisas na Internet contemplados pela modalidade contratada.
NT06	Deteção e prevenção de intrusão (IDS/IPS)	Manter os recursos de IDS/IPS ativos durante toda a vigência da licença.
NT07	Proteção contra malware	Manter os recursos de proteção contra malware disponibilizados pela modalidade Advanced Security.
NT08	Atualizações de segurança	Receber atualizações de software, firmware e mecanismos de segurança disponibilizados pelo fabricante durante a vigência.
NT09	Monitoramento operacional e de segurança	Manter a capacidade de monitoramento do equipamento pela plataforma de gerenciamento.
NT10	Continuidade da configuração existente	A renovação deve preservar as configurações, políticas, regras e demais parâmetros existentes, sem reconfiguração integral.
NT11	Compatibilidade com a infraestrutura atual	A licença deve ser compatível com o MX67 instalado e com a organização Meraki utilizada pela CONTRATANTE.

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

6.1 Requisitos Funcionais

ID	Requisito funcional	Critério de atendimento
----	---------------------	-------------------------

RF01	Manutenção do licenciamento do MX67	A renovação deve manter o equipamento Cisco Meraki MX67 devidamente licenciado durante o período contratado.
RF02	Gerenciamento centralizado	Manter a capacidade de gerenciamento do MX67 por meio do Cisco Meraki Dashboard.
RF03	Firewall e políticas de segurança	Manter disponíveis os recursos de firewall e a aplicação das políticas de segurança já utilizadas.
RF04	Filtragem de conteúdo	Manter o recurso de filtragem de conteúdo web integrante da modalidade Advanced Security.
RF05	Filtragem de pesquisas	Manter os recursos de filtragem de pesquisas na Internet contemplados pela modalidade contratada.
RF06	Deteção e prevenção de intrusão	Manter os recursos de IDS/IPS durante toda a vigência da licença.
RF07	Proteção contra malware	Manter os recursos de proteção contra malware disponibilizados pela modalidade Advanced Security.
RF08	Atualizações de segurança	Permitir o recebimento das atualizações de software, firmware e mecanismos de segurança disponibilizados pelo fabricante durante a vigência.
RF09	Monitoramento	Manter a capacidade de monitoramento operacional e de segurança do equipamento por meio da plataforma de gerenciamento.
RF10	Continuidade da configuração existente	Permitir a continuidade da operação do MX67 com as configurações e políticas existentes, sem reconfiguração integral.

6.2 Requisitos Não Funcionais

ID	Requisito não funcional	Critério de atendimento
RNF01	Compatibilidade	Licença compatível com o equipamento Cisco Meraki MX67 atualmente instalado.
RNF02	Modalidade	Licença correspondente à modalidade Advanced Security aplicável ao MX67.
RNF03	Vigência	Licença com validade de 36 (trinta e seis) meses, pré-ativada.
RNF04	Continuidade operacional	A renovação deve preservar a operação do equipamento existente, sem substituição do appliance.

RNF05	Preservação da configuração	A renovação não deve implicar perda de configurações, políticas, regras e demais parâmetros existentes.
RNF06	Ativação	A licença deve ser vinculada ao equipamento MX67 existente, identificado pelo respectivo número de série.
RNF07	Autenticidade	Licença original, legítima e passível de validação junto ao fabricante.
RNF08	Suporte	Manutenção do suporte associado ao licenciamento contratado durante toda a vigência.
RNF09	Atualizações	Manutenção do direito de acesso às atualizações disponibilizadas pelo fabricante durante o período contratado.
RNF10	Disponibilidade	A renovação deve assegurar a continuidade dos serviços associados ao licenciamento, observadas as condições de disponibilidade do fabricante.
RNF11	Gestão da licença	A licença renovada deve permanecer administrável pela organização CETENE na dashboard Meraki utilizada pela CONTRATANTE.
RNF12	Interoperabilidade	A renovação deve manter compatibilidade com a infraestrutura de rede atualmente integrada ao MX67, sem alterações estruturais não previstas no objeto.

6.3 Requisitos Específicos de Renovação

ID	Requisito específico	Descrição
RER01	Continuidade da instância existente	A renovação deve ocorrer sobre o equipamento e a organização Cisco Meraki atualmente utilizados, não sendo admitida licença vinculada a equipamento diverso.
RER02	Ausência de migração	A renovação deve ocorrer sem migração para outro equipamento, plataforma ou ambiente de gerenciamento, salvo exigência técnica do fabricante previamente autorizada.
RER03	Manutenção das configurações	A renovação não deve ocasionar perda ou alteração não autorizada das configurações, políticas de segurança, regras de firewall, objetos, redes, VPNs e demais parâmetros.
RER04	Transição entre licenças	A CONTRATADA deve realizar a renovação de forma a evitar interrupção dos serviços decorrente exclusivamente do vencimento da licença vigente.
RER05	Ativação	A CONTRATADA deve disponibilizar a licença para ativação no ambiente existente; associá-la ao MX67 indicado; preservar a configuração; fornecer os dados necessários à comprovação da ativação; comprovar a nova data de

		expiração; e realizar a ativação sem interrupção indevida dos serviços.
--	--	---

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Período
1	Licença Cisco Meraki MX67 — Advanced Security License and Support (código LICMX67SEC3YR)	Licença	1	36 meses

A quantidade segue diretamente do parque instalado: existe **um único equipamento Cisco Meraki MX67** em operação na rede do CETENE.

8. Levantamento de soluções

O levantamento considerou as soluções técnica e economicamente possíveis para atender à necessidade de continuidade da segurança de rede institucional:

ID	Solução	Descrição sumária
S01	Não renovar a licença (manter situação atual)	Continuar usando o MX67 sem licença de suporte e atualizações.
S02	Renovar a licença Advanced Security para o MX67 existente	Renovação do licenciamento do equipamento já instalado e configurado.
S03	Migrar para solução de firewall de outro fabricante	Substituição do MX67 por equipamento equivalente de outro fornecedor (ex.: Fortinet, Palo Alto).
S04	Migrar para solução opensource de firewall	Substituição por solução livre (ex.: pfSense, OPNsense) com suporte interno.

A análise comparativa e o registro de inviabilidade de cada alternativa estão nos itens 9 e 10.

9. Análise comparativa de soluções

Critério	S01 — Não renovar	S02 — Renovar licença do MX67	S03 — Migrar para outro fabricante	S04 — Migrar para opensource
Viabilidade técnica	Inviável — equipamento fica sem atualizações e suporte, tornando-se vulnerável.	Totalmente viável — equipamento já instalado, configurado e integrado.	Parcial — exige nova aquisição de hardware, reconfiguração, retreinamento e nova curva de aprendizado.	Parcial — exige adaptação de infraestrutura e suporte interno especializado, com perda do gerenciamento em nuvem.
Viabilidade jurídica				Sim — dispensa.

	Sim (não há obrigação de contratar)	Possível — dispensa de licitação por valor (ver itens 13 e 14).	Sim — licitação ou dispensa conforme valor.	
Viabilidade econômica	Custo zero imediato, mas com risco elevado de custos futuros com incidentes.	Custo compatível com histórico de pagamento.	Alto — investimento em novo hardware + licenças + serviços de migração.	Médioalto — custos de capacitação e possível perda de funcionalidades.
Risco associado	Crítico — exposição a vulnerabilidades e interrupção de proteção.	Baixo — solução conhecida, testada e em operação.	Médio — risco de transição e de incompatibilidade.	Médio — risco de perda de funcionalidades e de aumento de carga operacional interna.
Aderência à necessidade	Não atende — compromete a segurança da rede.	Atende plenamente — mantém o nível de serviço atual.	Atende, mas com custo e risco desproporcionais.	Atende parcialmente, com perda de benefícios.

Conclusão: A alternativa **S02 — Renovar licença Advanced Security para o MX67 existente** é a única que satisfaz os critérios técnicos, jurídicos e econômicos simultaneamente, sem introduzir riscos desproporcionais ou custos adicionais não justificados.

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

ID	Solução	Motivo da inviabilidade
S01	Não renovar a licença	Inviável tecnicamente: o equipamento ficaria sem atualizações de segurança e sem suporte do fabricante, tornando-se vulnerável a ameaças cibernéticas conhecidas. Inaceitável sob a ótica de segurança da informação.
S03	Migrar para solução de firewall de outro fabricante	Inviável economicamente: exigiria nova aquisição de hardware, configuração de regras, treinamento e serviços de migração, com custo significativamente superior ao da renovação, sem ganho proporcional para a necessidade atual.
S04	Migrar para solução opensource de firewall	Inviável economicamente e operacionalmente: exigiria adaptação de infraestrutura, capacitação interna especializada e implicaria perda das funcionalidades de gerenciamento em nuvem e do suporte 24x7 atualmente disponíveis.

11. Análise comparativa de custos (TCO)

Justificativa: A análise comparativa de custos totais de propriedade (TCO) não se aplica a este caso, pelos seguintes motivos:

- Baixo valor da contratação:** o valor estimado (R\$ 7.886,23) enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação por valor (Decreto nº 12.807/2025), sendo substancialmente inferior ao limite de R\$ 65.492,11 previsto para demais objetos.
- Baixo impacto orçamentário:** a despesa é pontual, de pequena monta e já compatível com o histórico de gastos do órgão com o mesmo objeto, não representando impacto relevante no orçamento institucional.
- Ausência de alternativas de investimento comparáveis:** a única alternativa economicamente comparável seria a substituição integral da solução (S03 ou S04), que, além de inviável pelos motivos expostos no item 10, introduziria custos significativamente superiores e desproporcionais ao objeto.

4. **Natureza continuada e indivisível do objeto:** tratase de renovação de licença de equipamento já existente, sem previsão de expansão, sem custos variáveis significativos, sem custo de transição e sem custo de saída relevante — o que descaracteriza a necessidade de uma análise de TCO aprofundada.
5. **Proporcionalidade:** conforme o princípio da proporcionalidade adotado pela IN SGD/ME nº 94/2022 e pela boa prática administrativa, o rigor analítico deve ser calibrado pela materialidade e complexidade da contratação. Para contratações de baixo valor e baixo risco, a elaboração de TCO detalhado configura rigor desproporcional ao caso concreto.

Conclusão: A ausência de análise comparativa de TCO é justificada pela baixa materialidade da contratação, pelo baixo impacto orçamentário e pela inexistência de alternativas economicamente comparáveis que justifiquem o aprofundamento. O custo estimado (item 13) é suficiente e adequado para a decisão de contratação.

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

A solução a ser contratada consiste na **renovação da licença Cisco Meraki MX67 — Advanced Security License and Support**, código **LICMX67SEC3YR**, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, vinculada ao equipamento MX67 atualmente instalado na rede do CETENE, identificado pelo respectivo número de série.

A licença contempla:

- suporte técnico 24x7 do fabricante;
- atualizações de firmware e de mecanismos de segurança;
- acesso às funcionalidades de segurança avançada (firewall, filtragem de conteúdo web, filtragem de pesquisas, IDS/IPS, proteção contra malware);
- gerenciamento centralizado por meio do Cisco Meraki Dashboard;
- monitoramento operacional e de segurança do equipamento.

A ativação deverá ocorrer sobre a organização Cisco Meraki já utilizada pela CONTRATANTE, preservando as configurações, políticas e regras existentes, sem necessidade de reconfiguração do equipamento e sem interrupção indevida dos serviços de rede.

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 7.886,23

Item	Descrição	Qtde	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Licença Cisco Meraki MX67 Advanced Security (LICMX67SEC3YR) — 36 meses	1	R\$ 7.886,23	R\$ 7.886,23
Total				R\$ 7.886,23

Método de estimativa: Média Saneada dos preços obtidos, conforme metodologia do TCU, aplicada no Relatório de Cotação — Renovação de Licença para Firewall (SEI nº 14040484), anexado ao processo.

Valor total estimado: R\$ 7.886,23 (sete mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos).

14. Justificativa técnica da escolha da solução

A escolha pela renovação da licença para o mesmo equipamento (Cisco Meraki MX67) se justifica tecnicamente pelos seguintes fundamentos:

- 1. **Continuidade da arquitetura de rede:** o equipamento já está integrado à infraestrutura, com regras, políticas e configurações em produção, o que elimina a necessidade de reconfiguração e reduz o risco de indisponibilidade.
- 2. **Preservação das funcionalidades em uso:** a modalidade Advanced Security contempla exatamente os recursos atualmente utilizados (firewall, filtragem de conteúdo, IDS/IPS, proteção contra malware), sem necessidade de nova avaliação técnica de soluções alternativas.
- 3. **Ausência de ganho técnico proporcional na substituição:** as alternativas de migração (S03 e S04) introduziriam complexidade, necessidade de retreinamento e risco de incompatibilidade, sem ganho funcional proporcional à necessidade atual.
- 4. **Gerenciamento centralizado em nuvem:** a plataforma Cisco Meraki Dashboard permanece como instrumento de gestão já dominado pela equipe de TIC do CETENE, evitando curva de aprendizado.
- 5. **Suporte 24x7 do fabricante:** a renovação mantém o suporte técnico especializado durante toda a vigência, essencial para a continuidade operacional.
- 6. **Atualizações de segurança contínuas:** a licença garante o recebimento de atualizações de firmware e de mecanismos de segurança, mantendo o equipamento protegido contra ameaças emergentes.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

A escolha pela renovação da licença é economicamente justificada pelos seguintes fundamentos:

- 1. **Custo compatível com o histórico:** o valor estimado (R\$ 7.886,23) é compatível com os gastos historicamente praticados pelo órgão para o mesmo objeto, não representando majoração relevante.
- 2. **Custo significativamente inferior às alternativas:** a substituição do equipamento (S03) ou a migração para solução opensource (S04) implicaria investimentos em hardware, licenças, serviços de migração e capacitação, com custo total muito superior ao da renovação.
- 3. **Otimização do investimento já realizado:** o equipamento MX67 já foi adquirido e está em operação — a renovação preserva esse investimento, evitando sua depreciação acelerada.
- 4. **Evitação de custos indiretos:** a não renovação (S01) poderia gerar custos futuros com resposta a incidentes cibernéticos, indisponibilidade de serviços e recuperação de dados, de magnitude potencialmente superior ao valor da licença.
- 5. **Enquadramento em dispensa de licitação por valor:** o valor está dentro do limite previsto no Decreto nº 12.807/2025, permitindo a contratação direta com economia processual e sem prejuízo da competitividade.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

ID	Benefício	Descrição
B01	Continuidade das atualizações de firmware e segurança	Manutenção do MX67 protegido contra vulnerabilidades conhecidas.
B02	Manutenção do suporte técnico 24x7	Acesso ao suporte especializado da Cisco/Meraki durante toda a vigência.
B03	Conformidade com políticas de segurança da informação	Aderência às políticas do CETENE e às diretrizes federais aplicáveis.
B04	Evitação de custos com novo hardware e migração	Preservação do investimento já realizado no equipamento.
B05	Preservação da configuração existente	Ausência de necessidade de reconfiguração e de retreinamento da equipe.
B06	Continuidade do licenciamento sem lacunas	Ausência de interrupção entre a licença vigente e a renovada.
B07	Redução do risco de incidentes cibernéticos	Manutenção dos controles de segurança ativos e atualizados.

17. Providências a serem Adotadas

ID	Providência	Responsável	Prazo
P01	Elaborar o Termo de Referência simplificado, com base neste ETP.	Integrante Técnico	Após aprovação do ETP
P02	Designar fiscal e gestor do contrato após a contratação.	Autoridade Competente	Após assinatura

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

A análise mostra que a **renovação da licença Cisco Meraki MX67 — Advanced Security License and Support** é:

- **Tecnicamente viável:** o equipamento já está instalado, configurado e integrado à rede, e a licença é compatível com o modelo em operação.
- **Economicamente justificável:** o custo estimado (R\$ 7.886,23) é compatível com o histórico e significativamente inferior ao das alternativas de substituição.
- **Juridicamente adequada:** enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação por valor, observados os requisitos da Lei nº 14.133 /2021 e do Decreto nº 12.807/2025.

A contratação atende aos requisitos para a continuidade operacional segura da rede do CETENE, sem introduzir riscos desproporcionais ou custos adicionais não justificados.

Nota metodológica: Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com base nas informações disponíveis nos documentos referenciados (DFD SEI-13803769; Despachos SEI-14024036 e SEI-14036452; Relatório de Cotação SEI nº 14040484) e nas orientações estabelecidas pela IN SEGES/ME nº 58/2022, pela IN SGD/ME nº 94/2022 e pela Lei nº 14.133/2021, observando-se o princípio da proporcionalidade em razão do baixo valor da contratação. Na elaboração deste documento, foi utilizada ferramenta de inteligência artificial como recurso de apoio, sem prejuízo da análise crítica, revisão técnica e validação de seu conteúdo pelos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GABRIEL DE MEDEIROS CIPRIANO
Assistente em C&T - Integrante Requisitante

MAURICIO BANDEIRA ALVES DE MELO

Analista em C&T - Integrante Técnico

NILSON DA ROCHA CORDEIRO

Assistente em C&T - Integrante Administrativo

FREDERICO TOSCANO BARRETO NOGUEIRA

Autoridade competente

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

Processo Administrativo nº: 01202.000351/2026-54

Contrato nº: ____/2026 - [ou instrumento equivalente]

Objeto: Renovação da licença Cisco Meraki MX67 - Advanced Security License and Support (LIC-MX67-SEC-3YR)

Contratante: Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE

Contratada: [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

CNPJ: _____

A empresa **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em **[endereço completo]**, neste ato representada na forma de seu contrato social/estatuto pelo(a) Sr(a). **[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador(a) do CPF nº _____ e do documento de identidade nº _____, na qualidade de representante legal e bastante procurador(a), vem, em atenção ao disposto no **Termo de Referência** referente ao Processo Administrativo nº **01202.000351/2026-54**, especialmente em seu item **6.13 - Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança**, e com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, na **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, no **Decreto nº 12.572/2025 (PNSI)** e na **Portaria SGD/MGI nº 9.511/2025 (PPSI 2.0)**, firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto registrar o compromisso formal da CONTRATADA de manter **sigilo absoluto** sobre todas as informações, dados, documentos, mídias, equipamentos, sistemas, configurações, políticas, regras de firewall, objetos, redes, VPNs, credenciais, topologias, procedimentos e quaisquer outros elementos de natureza técnica, administrativa, operacional ou estratégica de que venha a ter conhecimento em razão da execução do contrato decorrente do Processo nº **01202.000351/2026-54**, cujo objeto é a renovação da licença **Cisco Meraki MX67 - Advanced Security License and Support (LIC-MX67-SEC-3YR)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO DE SIGILO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, sob sua responsabilidade e de seus empregados, prepostos, subcontratados (quando admitidos), colaboradores e representantes, **sigilo absoluto** sobre quaisquer informações a que tenham acesso em decorrência da execução contratual, incluindo, mas não se limitando a:

I - configurações, políticas de segurança, regras de firewall, objetos, redes, VPNs e demais parâmetros do equipamento Cisco Meraki MX67;

II - topologia da rede institucional do CETENE;

III - credenciais de acesso, chaves, certificados e demais mecanismos de autenticação;

IV - informações sobre vulnerabilidades, incidentes ou fragilidades identificadas;

V - dados institucionais, administrativos ou finalísticos do CETENE;

VI - informações sobre a organização Cisco Meraki da CONTRATANTE e sua estrutura de gerenciamento;

VII - quaisquer outras informações classificadas ou não, de acesso restrito ou não, obtidas em razão da execução do contrato.

2.2. A CONTRATADA não poderá, sob qualquer pretexto, **divulgar, reproduzir, utilizar, copiar, armazenar ou compartilhar** as informações referidas na Cláusula 2.1, seja total ou parcialmente, para qualquer finalidade estranha à execução do contrato, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação aplicável.

2.3. O dever de sigilo permanece **mesmo após o término do contrato**, qualquer que seja a causa de sua extinção, enquanto a informação não for de conhecimento público ou não houver autorização expressa e escrita da CONTRATANTE para sua divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

3.1. A CONTRATADA é integralmente responsável pela observância do sigilo por parte de seus empregados, prepostos, subcontratados e demais colaboradores que, direta ou indiretamente, atuem na execução do contrato.

3.2. A CONTRATADA responderá, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes da violação do sigilo, ainda que praticada por seus prepostos ou empregados, sem prejuízo das sanções administrativas e criminais cabíveis.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a **reparar integralmente** os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de violação do sigilo.

CLÁUSULA QUARTA - DA CIÊNCIA E DO CUMPRIMENTO

4.1. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das normas de segurança da informação vigentes no CETENE e das diretrizes federais aplicáveis, especialmente a **PNSI (Decreto nº 12.572/2025)** e o **PPSI 2.0 (Portaria SGD/MGI nº 9.511/2025)**, comprometendo-se a observar integralmente tais normas.

4.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer **Termo de Ciência** devidamente assinado por **todos os empregados** diretamente envolvidos na execução contratual, antes do início das atividades, comprometendo-se a mantê-los atualizados sempre que houver substituição de pessoal.

4.3. A CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança, vazamento de informação ou suspeita de violação de sigilo de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na **Lei nº 14.133/2021**, no **Termo de Referência** e no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

5.2. A violação do dever de sigilo poderá ensejar, conforme a gravidade:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- V - rescisão contratual por inexecução;
- VI - reparação integral do dano.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. As questões decorrentes do presente Termo serão dirimidas na forma da legislação aplicável, ficando eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de **Pernambuco**, para dirimir eventuais controvérsias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Este Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a CONTRATADA e seus sucessores a qualquer título.

7.2. A tolerância da CONTRATANTE quanto a eventual descumprimento de qualquer obrigação não constituirá novação ou renúncia de direitos.

7.3. Este Termo integra o contrato ou instrumento equivalente decorrente do Processo nº **01202.000351/2026-54**, para todos os fins de direito.

Recife/PE, ____ de _____ de 2026.

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS
DO NORDESTE - CETENE

Representante Legal: **[NOME]**

CPF: _____

Cargo: _____

Representante: **[NOME]**

Matrícula: _____

Cargo: _____

ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA

Processo Administrativo nº: 01202.000351/2026-54

Contrato nº: ____/2026 - [ou instrumento equivalente]

Objeto: Renovação da licença Cisco Meraki MX67 - Advanced Security License and Support (LIC-MX67-SEC-3YR)

Contratante: Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE

Contratada: [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

CNPJ: _____

Eu, **[NOME COMPLETO DO COLABORADOR]**, portador(a) do CPF nº _____ e do documento de identidade nº _____, na qualidade de **[cargo/função]**, empregado(a) da empresa **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, que:

1. Fui devidamente informado(a) e tomei pleno conhecimento do **Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo** firmado pela minha empregadora com o **CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE - CETENE**, no âmbito do Processo Administrativo nº **01202.000351/2026-54**, que tem por objeto a renovação da licença **Cisco Meraki MX67 - Advanced Security License and Support (LIC-MX67-SEC-3YR)**.

2. Compreendo que, em razão da execução do contrato, poderei ter acesso a informações de natureza **técnica, administrativa, operacional ou estratégica** do CETENE, incluindo, mas não se limitando a:

- I - configurações, políticas de segurança, regras de firewall, objetos, redes, VPNs e demais parâmetros do equipamento Cisco Meraki MX67;
- II - topologia da rede institucional;
- III - credenciais de acesso, chaves, certificados e demais mecanismos de autenticação;
- IV - informações sobre vulnerabilidades, incidentes ou fragilidades identificadas;
- V - dados institucionais, administrativos ou finalísticos do CETENE;
- VI - informações sobre a organização Cisco Meraki da CONTRATANTE e sua estrutura de gerenciamento.

3. Comprometo-me a manter **sigilo absoluto** sobre todas as informações a que venha a ter acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, **divulgar, reproduzir, utilizar, copiar, armazenar ou compartilhar** tais informações, seja total ou parcialmente, para qualquer finalidade estranha à execução do contrato.

4. Estou ciente de que o dever de sigilo **permanece mesmo após o término do contrato**, qualquer que seja a causa de sua extinção, enquanto a informação não for de conhecimento público ou não houver autorização expressa e escrita do CONTRATANTE.

5. Declaro ter conhecimento das normas de segurança da informação vigentes no CETENE e das diretrizes federais aplicáveis, especialmente a **PNSI (Decreto nº 12.572/2025)** e o **PPSI 2.0 (Portaria SGD/MGI nº 9.511/2025)**, comprometendo-me a observá-las integralmente.

6. Estou ciente de que o descumprimento das obrigações de sigilo poderá acarretar:

- I - responsabilização administrativa, civil e criminal, na forma da lei;
- II - aplicação das sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021** e no contrato à minha empregadora;
- III - obrigação de reparar integralmente os danos causados.

7. Comprometo-me a comunicar imediatamente à minha empregadora e, por intermédio desta, à CONTRATANTE, qualquer incidente de segurança, vazamento de informação ou suspeita de violação de sigilo de que tenha conhecimento.

8. Declaro que as informações ora prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade de declaração sujeita o declarante às penalidades previstas na legislação aplicável.

Recife/PE, ____ de _____ de 2026.

[NOME COMPLETO DO COLABORADOR]

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Matrícula: _____

CONTRATADA

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

CNPJ: _____

Representante: _____